



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 035/2009

26/10/2009

SÚMULA: Acrescenta o Parágrafo 4º. no artigo 145 da Lei Municipal nº. 047/2001 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - O artigo 145 da Lei Municipal 047/2001, (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Art. 145. *O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:*

I-;

a);

b);

c);

§4º. *O Imposto Sobre Serviço poderá ser quitado anualmente de **forma parcelada**, na forma regulamentada por Decreto emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, em 26 de outubro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal